Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

ATA ELETRÔNICA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERRANA POR MEIO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS COM FINALIDADE ESPECÍFICA.

Íntegra da Audiência Pública disponível no link https://www.youtube.com/watch?v=Psh01b88b5Y

No dia 14 de outubro de 2021, às 19h, no Plenário da Câmara Municipal de Serrana, com a participação presencial da população e transmissão ao vivo ao público, procedeu-se a abertura da Audiência Pública Virtual pelo Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, agradecendo a presença da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares e de todos os cidadãos presentes, bem como dos internautas que acompanhavam a presente audiência pública via transmissão pelo *facebook*. O senhor Vereador convidou para compor a Mesa o Sr. Norberto, Assessor Parlamentar do Deputado Estadual Marcos Zerbini e o Sr. Antônio Bernardes, representante da Capelania "Mãos unidades sem fronteiras". O Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho iniciou realizando a leitura da íntegra do Projeto de Lei Complementar nº 12/2021, do Executivo Municipal - Dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica, conforme segue transcrição do texto do referido Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2021 - Dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia xx de xxxxxx de 2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar n° 12/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art.1° O Loteamento de Interesse Social é aquele que tem como objetivo regulamentar e fomentar a política habitacional do Município, com a implantação de loteamentos de interesse social, através de soluções associativas e cooperativas regulamentados na seguinte forma:

I - todos os empreendimentos a serem realizados pelas entidades promotoras especificadas neste artigo deverão ser executados em terrenos de sua propriedade;

II - as entidades responsáveis pela implantação dos loteamentos previstos nesta Lei

Complementar não poderão ter finalidade lucrativa ou divisão de lucro de qualquer espécie a diretores e/ou associados.

Art.2° A elaboração de plano e loteamento de interesse social será procedida da fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, a pedido das entidades promotoras, que instruirão o mesmo com a documentação prevista nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar 175/2006.

Art.3° A aprovação prévia, aprovação definitiva e implantação de loteamentos de interesse social, deverão obedecer em sua integralidade ao estabelecido na Lei Complementar 175/2006 e demais disposições vigentes.

Art.4° A execução das obras de infraestrutura é de responsabilidade das entidades promotoras, podendo o Município executar obras de infraestrutura e melhorias, através de emendas parlamentares ou programas governamentais, cuja captação será de responsabilidade da própria entidade promotora, sem prejuízo de outros benefícios concedidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. O prazo para execução das obras será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

Art.5° Os empreendimentos habitacionais de interesse social aqui regulados poderão ser instalados nas divas a serem criadas na forma prevista por lei municipal, ou nas zonas de especial interesse social - ZEIS, previstas no plano diretor municipal.

Art.6° Os planos e projetos a serem apresentados à Prefeitura terão andamento preferencial.

Art.7° Os alvarás de aprovação dos planos de loteamentos são válidos por 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, uma vez, a pedido da entidade promotora.

Art.8° As Associações, cooperativas ou qualquer entidade que não tenham finalidade lucrativa ou divisão de lucro de qualquer espécie entre seus diretores e/ou associados, promotoras de loteamento habitacional de interesse social ficam desobrigadas de ceder 5% dos lotes urbanizados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social conforme exigência do inciso IV do artigo 44 da Lei Complementar. 327/2013.

Art.9° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art.10° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho concedeu a palavra à Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares, que agradeceu a presença de todos os e manifestou sua satisfação e que considera o momento muito especial dentro do projeto de interesse social. Posteriormente, o Sr. Norberto, Assessor Parlamentar do Deputado Estadual Marcos Zerbini, manifestou-se dizendo o Projeto está bem formulado e que via atender a lei Federal e a Lei Federal sobre o assunto. Explicou sobre o procedimento que as associações executam na implantação de loteamentos de interesse social. Alegou que projetos dessa natureza pagam uma dívida social com a cidade, pois possibilitam o

acesso à moradia àquelas famílias que não teriam condições financeiras de adquirir um imóvel fruto de um empreendimento imobiliário particular. E que considera que a possibilidade de possuir imóvel próprio concede às pessoas condições mais dignas de vida e cidadania. Por sua vez, o Vereador Jarbas José de Oliveira pediu a palavra e manifestou seu ponto de vista sobre o projeto de lei em questão e perguntou ao Sr. Norberto se a Prefeitura Municipal sofreria algum prejuízo em relação à arrecadação de tributos, no caso de implantação de loteamento de interesse social. Em resposta o Sr. Norberto expôs resumidamente que a Prefeitura não perderá na arrecadação de IPTU e ITBI. Após, o Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho concedeu a palavra ao Sr. Antônio, que destacou a importância do trabalho prestado de apoio às famílias necessitadas do Município, no que se refere à moradia. Posteriormente, o Sr. Norberto explicou como funciona a CDHU, que a Prefeitura doa o terreno ao Estado e este implanta o loteamento, porém o custo é muito alto e por isso se faz pouco. Tendo em vista que não houve o recebimento de nenhuma pergunta pelos presente, tampouco por meio dos canais abertos para esta finalidade, *facebook*, e-mail e site da Câmara, nada mais havendo a tratar, às 20h15, o Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho encerrou a presente Audiência Pública e os respectivos trabalhos. Esta ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Mariana Pereira da Silva Arantes, Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Serrana, que secretaria *ad hoc*, por via remota esta Audiência Pública, em razão das medidas de proteção decorrentes da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), bem como pelo Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana
e Presidente da Audiência Pública

Mariana P. S. Arantes
MARIANA PEREIRA DA SILVA ARANTES
Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Serrana